



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

PL 120/2000

"Dá nova redação ao anexo II do artigo 18, da Lei Municipal 2.461/99 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II, do artigo 18, da Lei Municipal 2.461/99, passa ter a seguinte redação:

"Art. 18 - (...)

ANEXO II

PROGRAMA Nº 1031 AMPLIAÇÃO/SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO/ APOIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ANEXO II
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO EXISTENTE	PROGRAMA
SITUAÇÃO ATUAL A Prefeitura assumiu a responsabilidade do controle do trânsito na cidade. A cidade carece de recursos de sinalizações, plano de trânsito e de apoio efetivo à Segurança Pública.	1 - OBJETIVOS: Dotar a cidade de sinalizações, planos de trânsito adequados. Tratamento condigno com a questão da Segurança Pública no Município, sob a gestão do Conselho e do Fundo Municipal da Segurança Pública. 2 - META PREVISTA: Contratação de consultoria para suporte nos programas de melhoria do trânsito e da Segurança Pública.

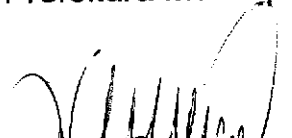


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 28 de dezembro de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal